



Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**, Inscrição no CNPJ sob nº 76.279.959/0001-70, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO PÉRICLES MARTINATI**, inscrito no CPF sob nº 733.391.139-04, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **63.334.814 REGINALDO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.334.814/0001-82, com sede à Rua Antenor Martins, nº 88, Bairro Jardim Progresso II, Cidade Presidente Castelo Branco - PR, CEP 87.180-000, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por **REGINALDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº **024.422.109-08**, acordam proceder ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Art. 74, inciso IV da LEI 14.133/21. **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 52/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, Chamamento Público visando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas **com domicílio tributário no Município de Presidente Castelo Branco/PR**, para fins de **prestação de serviços de roçada e limpeza**, com a finalidade de realizar a manutenção, inclusive preventiva, de prédios públicos, conforme as demandas das Secretarias Municipais, assegurando condições adequadas de funcionamento e conservação, de modo a garantir o pleno atendimento de suas finalidades institucionais e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados aos munícipes, para atendimento às Secretarias Municipais de Presidente Castelo Branco/PR.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 52/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 –Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	1	Roçada de vegetação e Limpeza	M2	100.000	R\$ 0,59	R\$ 59.000,00
					TOTAL	R\$ 59.000,00

4.2 Este procedimento deverá contemplar um total máximo de até 40 horas semanais por profissional, podendo credenciar-se em até 02 (duas) categorias as quais se enquadrar.

4.3 Caso a execução do serviço exceda as 40 horas, poderá ser acrescentado até 25% das horas solicitadas, para finalização do serviço.

4.4 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.5 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco – PR, 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.6 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.7 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.10 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.11 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.12 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o termo de Credencia nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.12 Cumprir integralmente o disposto no Art. 18 do DECRETO MUNICIPAL 984/2024.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, referentes às condições firmadas neste termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Presidente Castelo Branco – PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Presidente Castelo



Branco – PR;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco – PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de Credenciamento ,sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco – PR;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco – PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco – PR, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco – PR decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste termo de Credenciamento.

6.2.18 Cumprir integralmente o disposto no Art. 17 do DECRETO MUNICIPAL 984/2024.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de Credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa;
- o) impedimento de licitar e contratar;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.4 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste termo de Credenciamento, nos seguintes termos:
- 7.4.1 se der causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.4.2 se der causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.4.3 se der causa à inexecução total do termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de Credenciamento;
- 7.4.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.
- 7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste termo de Credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste termo de Credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste termo de Credenciamento.
- 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 15 e 16 do Decreto nº 984 de julho de 2024.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento termo de Credenciamento.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

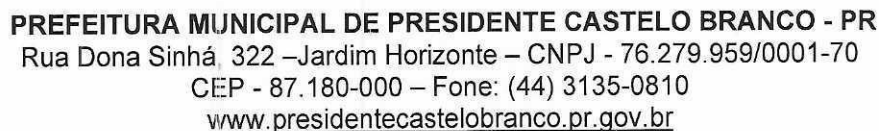
CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Presidente Castelo Branco – PR encaminhará para publicação o extrato deste termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.001.04.122.0002.2302	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.001.04.122.0002.2201	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.05.452.0011.2502	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2503	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.002.26.782.0016.2505	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2602	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.003.27.812.0017.2613	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2802	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2807	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.002.08.243.0005.2809	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.002.08.244.0005.2808	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.003.08.241.0005.2810	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2902	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Nova Esperança – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Presidente Castelo Branco – PR, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
João Pérciles Martinati - Prefeito
CREDENCIANTE

63.334.814 REGINALDO DE OLIVEIRA
CNPJ/MF: 63.334.814/0001-82
REGINALDO DE OLIVEIRA
024.422.109-08
CREDENCIADO